

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 21 de Abril de 1937 — NUM. 852

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO CRIMINAL N. 15 — SALGADO

(Fuga de preso — applíc. do art. 132 do Cod. Penal)

PARECER :

Observa Oldemar Pacheco que o crime definido no art. 132 da Consol. das leis penaes é, em face do conceito da imputabilidade, simplesmente culposo (Galdino Siqueira, Cod. Penal, pag. 117), porquanto a negligencia é uma contravenção completamente diversa do dolo, que constitue a acção criminosa, revestida de má fé acompanhada da intenção deliberada (in *Questões Criminosas*, pag. 58).

Neste mesmo tocante, accentúa Bento de Faria que a negligencia é uma simples contravenção material, dizem-nos os autores; é a infracção do dever de vigilancia imposta a todos os prepostos da autoridade; a lei supõe que não houve da parte delicta intenção alguma de facilitar a evasão; que o pensamento de violar o seu dever lhes é estranho; só os pune — porque foram omissas das medidas de precaução, que lhes tinha prescripto, ou porque não tomaram as medidas extraordinarias, exigidas pelas circunstancias (anot. ao art. 132 do Cod. Penal).

Tratando desta especie, accentúa também Merkel que no caso de ecções praticadas por pessoas a quem estão confiadas a vigilancia ou a conducção de presos, estas pessoas são puniveis, quando, intencionalmente, ou, por negligencia, deixam fugir o preso, ou contribuem para a sua fuga (*Direito Penal Alemão*, pag. 394).

Assim, o crime capitulado no art. 132 da "Consol. das leis penaes", é puramente culposo (*Rev. de Dir.*, vol. 57, pag. 361).

O criterio da culpa, escreve Pessina, reside na possibilidade de prever as consequencias do proprio acto, o que torna vencivel a ignorancia e o erro (in *Piragibe, Dic. de Jur. Pen. do Bras.*, 1<sup>o</sup> Sup. "Tirada ou fugida de presos", n. 4.355).

Verifica-se a negligencia, desde que o carcereiro, ou guarda, tem omitido medidas de precaução que a lei lhe havia prescripto, ou se tem descuidado de medidas extraordinarias, que as circunstancias exigem (Romeiro, *Dic. de Dir. Pen.*, "Evasão de presos").

Ora, destes autos se verifica que os accusados de nomes João Baptista Netto e Lino Nunes da Silva, soldados do Batalhão Policial do Estado, por negligencia ou falta de cuidado, no cumprimento de seus deveres, deixaram que o réo de nome Severiano Bento dos Santos fugasse da prisão em que se achava, na cadeia publica de Salgado, em a noite do dia 11 para 12 de Setembro do anno findo de 1936.

Assim, pois, acontecendo, praticaram ambos o crime previsto no art. 132 da "Consol. das leis penaes".

O dr. juiz summariante pronunciou-os na sancção do art. 132, § 1<sup>o</sup> da dita Consol., sujeitando-os, assim, a prisão e livramento.

Presos os réos, no quartel de Policia, interposeram recurso para esta colenda Camara Criminal.

Opinamos, pois, para que seja dado provimento, em parte, ao recurso, para o fim de serem os mesmos réos pronunciados na sancção do mencionado art. 132 do Cod. Penal da Republica, uma vez que se trata da fugida de preso, por culpa manifesta dos reoerentes.

E' o nosso parecer.

Aj., 1<sup>o</sup> — 4<sup>o</sup> — 1937.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

## EDITAL

Juiz de Direito da 12<sup>a</sup> Comarca de Annapolis do Estado de Sergipe.

## CITAÇÃO

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12<sup>a</sup> comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : — Diz Jovianio José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador sub firmado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Déda, residente nesta cidade, onde não reside nem está presente, nenhum advogado ou provisionado, que quer fazer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte : — 1<sup>o</sup>. Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da communhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2<sup>o</sup>. Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, mas, no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na vizinha cidade de Lagarto, alli sua esposa, em inexplicavel amizade com o individuo Alfredo Seguro, alli residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3<sup>o</sup>. Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e foi residir em companhia do seu

progenitor e posteriormente passou a residir sosinha, nesta cidade á rua de Santana, onde prostituiu-se. 4<sup>o</sup>. Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do Paiz, mas em logar incerto e jurisdicção não sabida. 5<sup>o</sup>. Que deste casamento não tiveram filhas. 6<sup>o</sup>. Que o supplicante possui alguns bens. 7<sup>o</sup>. Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de boa reputação, de genio docil e paciente. 8<sup>o</sup>. Que, oCodigo Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono" voluntario do lar conjugal durante dois annos contínuos. 9<sup>o</sup>. Que, na especie ocorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV doCodigo citado. 10. Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digne mandar citar a supplicada para a primeira audiencia que se seguir a citação e quando será esta accusada ver se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal decretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto também condemnada nas custas. Requer outrossim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da supplicada, bem como a incerteza da jurisdicção em que se encontra a mesma, mediante testemunhas que se apresentarem no dia designado por v. excia. Justificado o bastante, sejam os autos remettidos ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito desta comarca e homologada a justificacção para os effectos judiciaes em direitos permitti-

dos, seja expedido o competente edital com o prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e quinhentos mil réis. Sobre este valor, foram pagos os impostos de litigio e taxa judiciaria, conforme talões annexos (Documentos os 3, 4, 5 e 6). Protesta-se por todo genero de provas por mais especies que sejam. Officiando em tudo o senhor promotor publico. Para a justificacção da ausencia da supplicada, apresenta-se as seguintes testemunhas : — Germino Celestino dos Santos Jovianio Antonio de Jesus e Edgard Soares todos residentes nesta cidade assim A. com os documentos juntos em numero de seis (6). Pede deferimento. Sobre um sello estadual de dois mil réis, um sello estadual fe quatrocentos réis e um sello federal da taxa de saude educacção, feita a data e assignatura, Annapolis, 2 de Fevereiro de 1937. 2-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Déda (solicitador inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificacção foi feita perante o 1<sup>o</sup> supplente de juiz de direito desta comarca que se achava em exercicio do cargo e subindo a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autoridade o seguinte despacho : — Vistos estes autos de justificacção, em que é justificante Jovianio José de Oliveira, justificada a ausencia de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante do Ministerio Publico. Julgo por sentença affirm de que produza os seus juridicos effectos procedente a justificacção de folhas com a qual o justificante proveu a ausencia e a incerteza da jurisdicção da justificada Maria da Soledade Fonseca. P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezoito de Fevereiro de 1937. (a) João Bosco de Andra-

de Lima. Que, voltando ao exercício do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho: — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Annapolis, em 2 de Março de 1937. (a) *Nicanor Oliveira Leal*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12ª comarca de Annapolis do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Déda, tabelião e escrivão do 2º officio, o subcrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, Francisco Silveira Déda. Sobre três réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis de taxa de saúde estadual e duzentos réis de taxa de saúde federal está a data e assignatura: — Annapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) *Nicanor Oliveira Leal*. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escrivão de ausentes que o transcrevi do proprio original e assigno. Annapolis, em 13 de Março de 1937.

O escrivão,  
*Francisco Silveira Déda.*  
Reg. 734. — 30 vezes. Em 16/3/1937.

### CORTE DE APPELLAÇÃO

#### EDITAL

De ordem do sr. desembargador Zacharias Lourenço de Carvalho, juiz relator da acção rescisoria proposta nesta Corte de Appellação por d. Amelia de Araujo Andrade contra d. Josepha da Silva Menezes e seu marido Julio Menezes Santos e d. Maria Luiza Bina e seu marido Salustiano José de Bina, faço saber, pelo presente, que foi designado o dia de sexta-feira, de cada semana, ás 11 horas na sala das audiencias da Corte de Appellação, no edificio do Palacio da Justiça, para a realização das audiencias necessarias á referida causa. Aracaju, 1 de Fevereiro de 1937.

O escrivão,  
*Martinho de Mello Cardoso.*

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que é o seguinte o despacho exarado pelo desembargador Gervasio Prata, relator do processo instaurado pela Procuradoria Regional, contra o sr. Aurelio Leonardo Dantas, official do Registro Civil de Santo Amaro, por infracção do art. 183, n. 17, da Lei n. 48, de 4-5-1935, combinado com os artigos 207 e 6º, § 1º da Lei n. 230, de 31-7-1936: "Em vista da informação retro, cite-se o denunciado, — por edital, com o prazo de 30 dias, publicado no "Diario Official" — para offerecer a sua defesa escripta e responder aos mais termos do processo, tudo na forma do art. 185 e seus paragraphos do Codigo Eleitoral. (Reg. int. dos Trib. Reg. artigo 61 § 2º e Reg. int. do Trib. Sup. de Justiça Eleitoral artigo 101 § 1º). Aracaju, 8—Abril—1937. — (a) *Gervasio Prata*. O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em Aracaju, 8 de Abril de 1937. — *Togo Albuquerque*, director.

### Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que, o presente edital virem, que por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Ortaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que fór a bem de seu direito. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes, o escrevi. Aracaju, 18 de Março de 1937. *João Dantas Martins dos Reis*. Sob esta firma e data tem 1200 réis de sello do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subcrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Março de 1937. O escrivão de ausentes, *José Euclides de Souza*.

Reg. 742. — 30 vezes.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### EDITAES

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Maria José de Souza, filha de Belarmino Moreira de Souza e de Maria dos Prazeres de Souza, natural de Porto da Folha — Estado de Sergipe — inscripta a requerimento n. 416, pela 4ª zona, no termo de Porto da Folha, titulo eleitoral numero 3.779, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado mandar cancelar a inscripção da eleitora cidadã Maria José de Souza, portadora do titulo n. 3.779, em vista do seu fallecimento decorrido no dia 27 de Janeiro do anno corrente, conforme certidão nos autos. Aracaju, 9 de Março de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente. *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

pia deste, ao Tribunal Superior. Aracaju, 10 de Março de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente. *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Ernestina de Cerqueira, filha de Manoel Teixeira de Cerqueira e de Donata Alexandrina, natural de Traipú, Estado de Alagoas, inscripta a requerimento sob n. 298 pela 3ª zona, titulo eleitoral numero 337, com domicilio eleitoral em Villanova, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado resolve mandar excluir da lista de eleitores d. Ernestina Cerqueira, fallecida no dia 16 de Janeiro do corrente anno, conforme informou a Secretaria do Tribunal. Aracaju, 10 de Março de 1937". (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente. *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Odette Baptista de Almeida, filha de Antonio Joaquim de Almeida e de Emilia Baptista de Almeida, natural de Campo do Britto — Estado de Sergipe — inscripta a requerimento sob n. 241 pela 8ª zona, no termo de Campo do Britto, titulo eleitoral n. 2.199, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Considerando o fallecimento da eleitoral Odette Baptista de Almeida, occorrido em 25 de Janeiro deste anno, nesta capital (cert. de fls. 13). Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do titulo, dizem — mandar excluir a dita eleitora do alistamento eleitoral. Aracaju, 10 de Março de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente. Dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

### JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiencias ordinarias, das terças para as sextas-feiras, ás onze horas, no salão do Jury, no Palacio da Justiça. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do crime e escrevi.

*Innocencio Asterio de Menezes Lins.*

**ATHENEU PEDRO II**